TCE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

02

RESOLUÇÃO N.º 94 de 18 de dezembro de 2003

Modifica o artigo 8º, da resolução n.º 78, de 19 de dezembro de 2001.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto nos artigos 253 e seguintes do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 8º, da Resolução n.º 78, de 19 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 8º – O Chefe da Auditoria Interna, escolhido na primeira sessão do ano seguinte ao que ocorrerem as eleições previstas no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991, entrará em exercício no dia imediato à sua escolha"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2003.

CONS. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO – Presidente

CONS. ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO – Vice Presidente

CONS. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA - CORREGEDOR

CONS. FILEMON NETO MATOS

CONS. ANTONIO FRANÇA TEIXEIRA

CONSª RIDALVA CORREA DE MELO FIGUEIREDO

CONS. URSICINO PINTO DE QUEIROZ

CONFERIDA A DECISÃO:
Sala das Sessões, em 18/12/2003

Jayme Baleeiro Neto
Secretário Geral

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA